

LEI Nº 6304, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Dia Municipal no Município de Sumaré de Combate ao Femicídio. -

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município de Sumaré.

Art. 2º - Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

I - Difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - Promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - Divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28104/2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ